

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 5.254, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Concede Pensão Especial Militar em favor de BIANCA MARTINS DA SILVA, viúva do 2º SARGENTO BM LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA JÚNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 107, inciso III c/c art. 30, inciso I, alínea "a", da LC 142/2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2024/976044,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.778,22 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), em favor de BIANCA MARTINS DA SILVA, viúva do 2º STG BM LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA JÚNIOR, falecido em 19 de dezembro de 2023, em decorrência de acidente em serviço no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 12 de agosto de 2024.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º SARGENTO BM a que foi promovido post-mortem, assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 1.528,10
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar (20%) .....	R\$ 229,21
Adicional por Tempo de Serviço (15%).....	R\$ 492,81
Provento Mensal.....	R\$ 3.778,22

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 5.257, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a transformação da Auditoria-Geral do Estado do Pará (AGE) em Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE), e cria o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC) e a carreira de Auditor de Finanças e Controle, no âmbito do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a transformação da Auditoria-Geral do Estado do Pará (AGE) em Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE), e cria o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC) e a carreira de Auditor de Finanças e Controle, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar para alcançar determinado objetivo;

II - atividade de levantamento: atividade auxiliar, baseada na coleta de informações, utilizada para conhecer/identificar órgão, entidade, programa, operação, sistema, processo, atos e fatos, dentre outros possíveis objetos de fiscalização, para subsidiar planejamento e avaliar a viabilidade para realização de outras atividades de competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE);

III - conformidade: atendimento a um requisito, necessidade ou expectativa que é declarada, de responsabilidade de quem executa o ato, geralmente obrigatória ou prática comum para o órgão ou entidade da Administração Pública estadual, conforme o art. 7º, incisos II e III, deste Decreto;

IV - gerenciamento de riscos: processo contínuo, estabelecido, direcionado e monitorado com o apoio dos titulares dos órgãos executores, que contempla as atividades de identificação, análise, avaliação, tratamento e gerenciamento de potenciais eventos ou situações que possam afetar a organização e destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da organização;

V - gestão de riscos: conjunto de princípios, diretrizes e ações coordenadas e direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos;

VI - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VII - macroprocesso: é um conjunto abrangente de atividades interligadas, que juntas contribuem para a realização de um objetivo maior dentro de uma organização, abrangendo uma visão ampla das atividades e fluxos de trabalho e permitindo entender como diferentes processos conectam-se e colaboram para o alcance dos objetivos institucionais;

VIII - macroprocesso de contratações públicas: é o rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato;

IX - mapeamento de processos: é uma ferramenta de planejamento e gestão, que possibilita a visualização do fluxo de trabalho dentro dos órgãos executores, de ponta à ponta, com a identificação clara das atividades, das etapas e dos respectivos responsáveis, respeitando a segregação de funções;

X - nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XI - órgão central do Sistema de Controle Interno: Controladoria-Geral do Estado (CGE), órgão da Administração Pública direta, vinculado ao Governador do Estado, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 10.021, de 2023;

XII - órgãos executores: órgãos e/ou entidades da Administração Pública estadual, no exercício do controle interno sobre as suas funções finalísticas ou de caráter administrativo; e

XIII - risco: efeito da incerteza nos objetivos, que consiste em um desvio em relação ao esperado, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abor-da, cria ou resulta em oportunidades e ameaças.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS AGENTES PÚBLICOS

##### Seção I

#### Das 3 (três) linhas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual

Art. 3º A estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual será baseada segundo o modelo das 3 (três) linhas, que contempla as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - a primeira linha abrange o gerenciamento de riscos e controles, operacionalizados de forma integrada pelos gestores em geral e por servidores e/ou empregados responsáveis pela condução de processos, atividades e/ou tarefas;

II - a segunda linha é constituída pela execução das funções de supervisão, monitoramento, acompanhamento e assessoramento à primeira linha; e

III - a terceira linha é constituída pela atividade de auditoria interna exercida pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), ou pela auditoria interna do próprio órgão executor, no caso da Administração Pública indireta.

Parágrafo único. Os órgãos executores deverão realizar procedimentos de apuração interna com o objetivo de detectar eventuais irregularidades no âmbito de sua circunscrição.

Art. 4º As atividades de acompanhamento e monitoramento, exercidas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, terão abrangência sobre todos os órgãos executores, enquanto que estes executarão as respectivas atividades limitadas à sua circunscrição.

§ 1º A atividade de acompanhamento, de natureza fiscalizatória, é utilizada para se analisar aspectos abrangentes, referentes à regularidade e/ou desempenho da gestão e/ou execução de órgão, entidade, programa, operação, sistema, processo, dentre outros possíveis objetos de fiscalização, ao longo de período predeterminado, podendo ocorrer de forma contínua e concomitante à execução dos atos de gestão, e se basear em informações registradas em sistemas computacionais.

§ 2º A atividade de monitoramento, de natureza fiscalizatória, é utilizada para verificar o cumprimento e os resultados advindos de recomendações exaradas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) no curso de outras atividades fiscalizatórias, previstas no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.021, de 2023.

Art. 5º As atividades correccionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual serão executadas, de forma descentralizada, pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, por meio de suas respectivas unidades de correção, sob a orientação técnica e normativa da Controladoria de Correção da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado (CGE) poderá atuar diretamente nas atividades correccionais nos casos previstos no art. 8º, inciso XIX, da Lei Estadual nº 10.021, de 2023, observada a vedação de que trata o próprio art. 8º, parágrafo único, da citada Lei Estadual.

§ 2º Quando não existir na estrutura do órgão executor unidade administrativa com a finalidade de executar atividades correccionais, poderão ser designadas comissões em conformidade com a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos casos de procedimento de responsabilização de pessoas jurídicas, e com as demais legislações aplicáveis, quando se tratar de procedimento disciplinar referente a servidor ou empregado público.

##### Seção II

#### Da primeira linha

Art. 6º A primeira linha é composta pelos gestores em geral, incluindo os titulares dos órgãos executores e demais servidores ou empregados do respectivo órgão executor.

Art. 7º A primeira linha é responsável pelas seguintes ações:

I - gerenciamento de riscos, ao identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos relacionados à operacionalização de políticas, programas, processos e/ou atividades da organização, de acordo com o apetite a risco definido pelo próprio órgão;

II - garantia da conformidade em consonância com as disposições constitucionais, legais, regulatórias e éticas;

III - implantação e operacionalização dos controles internos de gestão, diariamente, de modo a gerar a conformidade;

IV - contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais;